

STARK BANK S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CNPJ Nº 20.018.183/0001-80 - NIRE Nº 35300522320
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 de março de 2026, às 10 horas, na sede do Stark Bank S.A. - Instituição de Pagamento ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Pamplona, nº 145, CEP 01405-900. 2. **CONVOCAÇÃO, PRESENCIA E INSTALAÇÃO:** Convocação dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das S.A."), em virtude do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, assim como dos demais presentes signatários da ata. 3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rafael Stark e secretariados pelo Sr. Eduardo Rosi Mantovanelli. 4. **ORDEM DO DIA:** O presidente declarou instalada a assembleia e informou que sua finalidade seria: (I) deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), (II) deliberar sobre ajuste no artigo 5º do Estatuto Social e (III) consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I. 5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidiram: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), passando para R\$ 136.494.384,00 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais), mediante a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, integralmente a serem subscritas e integralizadas, conforme disposto no Boletim de Subscrição devidamente assinado pelo acionista subscritor, conforme Anexo II, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação pelo Banco Central do Brasil. (ii) em razão da alteração descrita acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, após a aprovação do Banco Central do Brasil passará a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º: O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 136.494.384,00 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais), representado por 136.494.384 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."** (iii) consolidam o estatuto social da Companhia, na forma do Anexo I à presente Ata. 6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme facultado pelo Artigo 130, §1º, da Lei das S.A. e aprovado pelos acionistas. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e pelos acionistas. **Presidente da Mesa:** Rafael Stark. **Secretário:** Eduardo Rosi Mantovanelli. **Acionistas:** Rafael Stark e Stark Group Holding Ltda (neste ato representada por Rafael Stark). São Paulo, 25 de março de 2026. **Mesa: Rafael Stark - Presidente; Eduardo Rosi Mantovanelli - Secretário. Acionistas: Stark Group Holding Ltda** (neste ato representada por Rafael Stark); **Rafael Stark - Acionista.** JUCESP nº 246.868/26-0 em 23/06/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **ANEXO I - STARK BANK S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO - CNPJ nº 20.018.183/0001-80 - NIRE 35.300.522.320 - ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO. Artigo 1º:** A Stark Bank S.A. - Instituição de Pagamento é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na Rua Pamplona, 145, Jardim Paulista, CEP 01405-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá, por decisão da Diretoria, abrir, manter e extinguir agências e escritórios em qualquer parte do território. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento; (ii) a exploração da atividade de instituição de pagamento (a) disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em contas de pagamento; (b) executando ou facilitando a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (c) gerindo conta de pagamento; (d) emitindo instrumentos de pagamento pré pagos e pós pagos, que incluem, mas não se limitam, a benefícios de alimentação, refeição, transporte ou similares; (e) credenciando a aceitação de instrumentos de pagamento; (f) executando remessa de fundos; (g) convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; (h) credenciando a aceitação ou gerindo o uso de moeda eletrônica; (i) prestando serviços de iniciação de transação de pagamento; e (j) executando outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil; (iii) a exploração de atividades concernentes à prestação de serviços de fornecimento de tecnologia para clientes e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de tecnologia para pagamentos; e (iv) nos limites legais, a participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos. **Artigo 4º:** A Companhia terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Artigo 5º:** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 136.494.384,00 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais), representado por 136.494.384 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º:** A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular em livro próprio de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo 2º:** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Parágrafo 3º:** A Companhia poderá oferecer plano de opção de compra de suas ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, direta ou indiretamente, nas condições aprovadas pela Assembleia Geral. As ações mantidas em tesouraria poderão ser alocadas ao plano de opção de compra de ações, por decisão da Assembleia Geral. **Parágrafo 4º:** Na hipótese de emissão de ações nos termos do Parágrafo 3º deste artigo, fica excluído o direito dos antigos acionistas, nos termos do art. 172 da Lei 6.404/76, com redação dada pela Lei no 10.303/2001. **Parágrafo 5º:** A Companhia poderá a qualquer tempo instituir outras classes de ações preferenciais, declarando-se as vantagens e preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, ou emitir ações preferenciais do mesmo tipo das já existentes. **Parágrafo 6º:** O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de sessenta dias da data em que forem declarados, mas, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Parágrafo 7º:** As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas. As ações da Companhia não são passíveis de garantir qualquer obrigação pessoal dos acionistas. Fica ainda vedada a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo 8º:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Companhia; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Companhia, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Companhia; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Companhia; e (iv) não compõem o ativo da Companhia, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial. **Artigo 6º:** As ações preferenciais, quando emitidas, são assegurados os direitos que a Lei confere às ações ordinárias, exceto o direito a voto nas deliberações das Assembleias. As preferências consistem em: (i) prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de encerramento das atividades da Companhia; e (ii) participação em igualdade de condições, com as demais ações, na distribuição de dividendos, no recebimento de bonificações provenientes de Reservas de Capital, de Reavaliação de Ativos, de Capitalização de Reservas de Lucro ou das utilizações de quaisquer fundos. **Artigo 7º:** Por deliberação da Assembleia Geral poderá a Companhia adquirir ações de sua emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento. **Artigo 8º:** A subscrição de novas ações para aumento do capital processar-se-á nos termos, condições e preços estipulados pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º:** Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º:** A mora do acionista na realização do capital subscrito, importará na cobrança, pela Companhia, de multa de dois por cento do valor da prestação vencida, além de juros de um por cento ao mês e corrigido pelo índice autorizado pelo Governo Federal. **CAPÍTULO III. DOS ACORDOS DE ACIONISTAS. Artigo 9º:** Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinam a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos. **Parágrafo Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão onipênses a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo. 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01. **CAPÍTULO IV. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Artigo 10º:** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria ou pelas demais formas previstas na lei. **Parágrafo Único:** O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a primeira convocação, e de 8 (oito) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação. **Artigo 11º:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto em exercício. No impedimento destes, por acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 12º:** A cada ação com direito a voto corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de empate o Presidente da Assembleia Geral terá, além do seu voto ou votos, como acionista, o voto de qualidade para o desempate, que será proferido no interesse da Companhia. **Parágrafo 1º:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na legislação, serão tomadas por maioria absoluta de votos das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 2º:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, desde que estes comprovem sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais, cujo instrumento procuratório ficará arquivado na Companhia. **Parágrafo 3º:** Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão registrados em ata e lavrados em livro próprio, assinado pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **CAPÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 13º:** A Companhia será administrada pela Diretoria, composta por, no mínimo, 3 (três), e no máximo, 49 (quarenta e nove) membros, acionistas ou não, a saber: um Diretor Presidente e os demais Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. A definição das atribuições dos Diretores competirá ao Diretor Presidente, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social. **Parágrafo 1º:** O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a

reeleição. **Parágrafo 2º:** O mandato dos Diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo 3º:** Observada a regulamentação aplicável, inclusive no que diz respeito à homologação prévia pelo Banco Central do Brasil, os Diretores serão investidos nos seus cargos na Assembleia de eleição, e deverão permanecer até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos. **Artigo 14º:** Observadas as regras específicas previstas neste Capítulo, a Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto Social, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais. **Artigo 15º:** A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento serão realizadas da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor; (ii) por um procurador constituído pelo Diretor Presidente em conjunto com um Diretor; ou, (iii) por um procurador constituído pelo Diretor Presidente e um procurador constituído por um Diretor, nos termos deste estatuto social. **Artigo 16º:** A Companhia poderá constituir procuradores, sendo que a procuração deverá ser assinada na forma do Artigo 15, especificará todos os poderes que serão atribuídos, e não poderá ter prazo de vigência superior a. 1 (um) ano, exceto as procurações ad judícia. **Parágrafo Único:** Para fins específicos de outorga de procuração para cobrança judicial de créditos, a procuração poderá ser outorgada por quaisquer dois Diretores. **Artigo 17º:** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. **Artigo 18º:** As Reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social, lavrando-se ata das deliberações tomadas, em livro próprio. **Parágrafo Único:** As deliberações serão tomadas por maioria de votos com a presença mínima de cinquenta por cento dos membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto normal, o voto de desempate. **Artigo 19º:** Ao Diretor Presidente compete: (i) exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais; (ii) estabelecer políticas para o desenvolvimento da Companhia e de suas controladas; (iii) propor o planejamento estratégico, planos orçamentários, e de investimentos à Assembleia. Geral; (iv) aprovar gastos e despesas necessárias para atividades gerais; (v) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores; (vi) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e, (vii) representar a Companhia nos atos societários de suas controladas e coligadas, deliberando de acordo com as diretrizes pré-fixadas pela Assembleia Geral para aprovações da matéria a ser tratada na ordem do dia. **Artigo 20º:** Aos Diretores compete: (i) exercer as funções executivas dentro de áreas e/ou competências que lhe foram atribuídas pelo Diretor Presidente, no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Companhia e suas controladas; e, (ii) substituírem-se entre si, em suas ausências ou impedimentos. **CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL. Artigo 21º:** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º:** A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º:** As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais. **Parágrafo 4º:** Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais. **CAPÍTULO VII DA OUIDVODIA. Artigo 22º:** A Companhia constituirá e manterá departamento de ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Parágrafo 1º:** O componente organizacional de ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia. **Parágrafo 2º:** O componente organizacional de ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna. **Parágrafo 3º:** Constituem atribuições da Ouvidoria: (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia; e, (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Parágrafo 4º:** As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para serviços; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e, (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los. **Parágrafo 5º:** O atendimento prestado pela Ouvidoria: 7. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; 8. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; 9. pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas. **Parágrafo 6º:** O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação. **Parágrafo 7º:** Compete à Diretoria designar o ouvidor, sendo permitido ao diretor responsável pela ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros. **Parágrafo 8º:** O ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis meses), permitida a reeleição. **Parágrafo 9º:** O ouvidor será designado consoante os seguintes critérios: (i) ter reputação ilibada; (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) formação em curso de nível superior; (iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.; (v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e, (vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes do normativo editados sobre as atividades da ouvidoria. **Parágrafo 10º:** O ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses: (a) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo; (b) desempenho aquém daquele esperado; (c) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 9º acima; (d) em razão de demissão; e, (e) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia. **Parágrafo 11º:** O diretor responsável pela ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia. **Parágrafo 12º:** O diretor responsável pela ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria. **Parágrafo 13º:** A Companhia assume o compromisso de: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e, (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo 14º:** A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria. **CAPÍTULO VIII. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS. Artigo 23º:** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24º:** Os balanços serão anuais podendo, no entanto, a Assembleia Geral autorizar levantá-los semestralmente ou ainda, a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia. **Artigo 25º:** Dos resultados verificados no exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social. **Artigo 26º:** Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no artigo anterior do Estatuto Social e, após a dedução, observadas as restrições legais, de 10% (dez por cento) a título de participação dos Diretores (Artigo 190 da lei no 6.404/76) será dada a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento), do capital social; (ii) Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de reservas para contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar; (iii) Pelo menos 1% (um por cento) do Lucro Líquido ajustado na forma do Artigo 202 da lei no. 6.404/76, para distribuição de dividendos aos acionistas; (iv) A Retenção do Lucro, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento, previsto em orçamento de capital; e, (v) O saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, conforme definido abaixo, a esse respeito. **Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral poderá determinar a elaboração de Balanço Intermediário para fins de distribuição de dividendos e/ou participações. **Parágrafo 2º:** O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, em espécie ou "in natura", total ou parcialmente, na forma do Artigo 90 da lei nº 9249 de 26.12.95 poderá ser, a critério da Assembleia Geral, deduzido do valor do dividendo obrigatório, conforme faculta o § 7º do Artigo 9º da referida lei. **Artigo 27º:** Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Companhia quando prescreverem, observadas as exigências legais. **CAPÍTULO IX. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 28º:** A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei nº 6.404/76, ou, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. **Parágrafo 1º:** Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas. **Parágrafo 2º:** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 29º:** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação vigente aplicável. **Artigo 30º:** A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem. **Artigo 31º:** - As partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acatulatorios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

